

- d. Qualquer membro deste comitê poderá pedir ao representante do PODER CONCEDENTE para convocar reunião mediante apresentação de termo circunstanciado que apresente razões para tal. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 10 dias úteis para convocar ou apresentar justificativa para a não convocação.
- e. As funções deste Comitê serão exercidas durante o período de exploração comercial e operação da Usina Solar Fotovoltaica e, também, durante o período de obras.
- f. Cabe às PARTES deliberar e arbitrar eventuais conflitos havidos entre os membros do Comitê.
- g. É vedado aos participantes ausentes de uma reunião manifestar-se contra as decisões tomadas pelo Comitê na ocasião que estavam ausentes.
- h. Todos os membros do Comitê poderão formular perguntas ao PODER CONCEDENTE, às CONCESSIONÁRIAS e demais membros, que deverão respondê-las no prazo fixado pela ata; poderão, também, fazer sugestões sobre a gestão da Usina Solar Fotovoltaica.
- i. Ao final de cada reunião do Comitê será produzida uma ata, que registrará o fluxo dos trabalhos, bem como os compromissos assumidos por cada membro.

4.2. COMITÊ 2

4.2.1. Da composição

O Comitê 2 terá caráter consultivo e deliberativo e será composto pelos seguintes membros:

- a. PODER CONCEDENTE;
- b. CONCESSIONÁRIA;
- c. VERIFICADOR INDEPENDENTE, se houver.

Parágrafo único: O PODER CONCEDENTE será representado por dois membros indicados pela autoridade máxima do órgão ou entidade pertencente à Administração Pública Estadual responsável pela gestão do CONTRATO; a CONCESSIONÁRIA será representada por um membro indicado pelo seu presidente ou por quem exerça tal função; o VERIFICADOR

INDEPENDENTE se houver será representado pelo gerente da equipe indicado pelo seu gestor maior.

4.2.2. Das responsabilidades

O Comitê 2 terá as seguintes responsabilidades relativas aos serviços de geração de energia fotovoltaica:

- a. Gestão do CONTRATO;
- b. Fiscalização da construção, manutenção e operação da Usina Solar Fotovoltaica.
- c. Mensuração de performance e consequente impacto na remuneração da CONCESSIONÁRIA.
- d. Revisão, modificação e atualização do MODELO DE GOVERNANÇA.

4.2.2.1. São responsabilidades do PODER CONCEDENTE:

- a. Realizar as verificações que lhe competem, independentemente da atuação do VERIFICADOR INDEPENDENTE se houver;
- b. Realizar o pagamento observados os apontamentos realizados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE se houver;
- c. Garantir o fiel cumprimento dos contratos celebrados com a CONCESSIONÁRIA e com o VERIFICADOR INDEPENDENTE, se houver.

4.2.2.2. São responsabilidades da CONCESSIONÁRIA:

- a. Realizar as verificações que lhe competem, independentemente da atuação do VERIFICADOR INDEPENDENTE se houver;
- b. Colaborar para a livre e independente atuação do VERIFICADOR INDEPENDENTE se houver, permitindo amplo acesso às contas e registros necessários para apuração dos resultados;
- c. Fornecer os comprovantes de recolhimento das Contribuições Sociais e Previdenciárias (FGTS, INSS e PIS) referentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e aos seus empregados em atividade na execução do CONTRATO;

- d. Atuar sempre com transparência, preservando os princípios éticos, morais e probos da Administração Pública;
- e. Prestar contas à sociedade, sempre que necessário, mediante anuência do PODER CONCEDENTE.

4.2.2.3. São responsabilidades do VERIFICADOR INDEPENDENTE, se houver:

- a. Acompanhar e processar os dados obtidos pela supervisão geral do desempenho da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, no âmbito dos serviços necessários ao atendimento às exigências do CONTRATO dos serviços oferta de energia solar fotovoltaica;
- b. Divulgar, tempestivamente, para as PARTES assinantes do contrato de PPP os resultados apurados;
- c. Levantar os dados necessários à aferição permanente dos serviços programados para o cumprimento dos índices previstos no EDITAL;
- d. Analisar a avaliação da acuidade dos Relatórios de Execução a serem apresentados pela CONCESSIONÁRIA, que comporá valores incidentes na remuneração desta;
- e. Promover o aperfeiçoamento dos mecanismos de aferição trimestral dos indicadores de desempenho, para que possam ser processadas as informações de apuração dos parâmetros de desempenho da CONCESSIONÁRIA, bem como permitir a transparência das informações e facilitar os procedimentos de auditoria;
- f. Calcular mensalmente a nota dos indicadores de desempenho da CONCESSIONÁRIA, determinando o percentual do cumprimento dos índices de serviços;
- g. Emitir a Nota Final de desempenho anual da CONCESSIONÁRIA;
- h. Eleger procurador legal e técnico para representar o VERIFICADOR INDEPENDENTE se houver nas instâncias judiciais.

Parágrafo único: Nos casos cabíveis, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá atuar de forma imparcial e funcionará como um garantidor do cumprimento dos pressupostos contratuais, assinados pelo PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA, avalizando que o interesse público seja resguardado e atendido.

4.2.3. Do funcionamento

- a. O Comitê 2 será conduzido pelo PODER CONCEDENTE.
- b. O Comitê 2 reunir-se-á semestralmente, a contar do mês de publicação do contrato de PPP, nos primeiros 5 (cinco) anos e anualmente a partir do 6º (sexto) ano do contrato, ou sempre que o representante do PODER CONCEDENTE julgar necessário;
- c. A convocação do Comitê será feita pelo representante do PODER CONCEDENTE, a quem caberá organizar a sua realização, indicar o local onde as reuniões acontecerão e comunicar todos os atos a seus membros. A comunicação aos membros sobre a reunião do Comitê deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis. A reunião do Comitê depende da prévia aprovação da data, horário e local pelas PARTES.
- d. Qualquer membro deste Comitê poderá pedir ao representante do PODER CONCEDENTE para convocar reunião, mediante apresentação de termo circunstanciado que apresente razões para tal. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 10 dias úteis para convocar ou apresentar justificativa para a não convocação.
- e. Ao final de cada reunião do Comitê será produzida uma ata, que registrará o fluxo dos trabalhos, bem como os compromissos assumidos por cada membro.
- f. As funções deste Comitê serão exercidas durante o período de exploração comercial e operação da Usina Solar Fotovoltaica e, também, durante o período de obras.

5. DA GOVERNANÇA EM REDE (GESTÃO WEB)

Este mecanismo de governança visa à disponibilização de um portal online sobre a PPP, que tornará público os relatórios e dará notícias sobre o andamento e execução das atividades. Além disso, haverá um canal para que os interessados entrem em contato, via correio eletrônico, para comentários, sugestões, críticas e elogios. O portal será elaborado e gerido pelo PODER CONCEDENTE, e poderá contar com contribuições das demais partes envolvidas no CONTRATO.

6. RELATÓRIOS

Para subsidiar a realização de uma gestão eficiente, efetiva e eficaz do SERVIÇO OFERTA DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA no Município de Quixeramobim este Modelo de Governança prevê a elaboração de Relatórios Periódicos, por parte dos envolvidos, com vistas a subsidiar a perfeita gestão do contrato. Os relatórios a serem elaborados são:

a. Relatório de Execução;

- i. Elaborado pela CONCESSIONÁRIA, destina-se a fornecer informações para o PODER CONCEDENTE, sobre o funcionamento do SERVIÇO OFERTA DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA no que tange ao cumprimento do CONTRATO. A periodicidade é semestral durante todo o período de vigência do CONTRATO; e deverá ser enviado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis às reuniões do Comitê 1, ou do Comitê 2, sendo de acordo com o primeiro comitê a ser realizado, nos primeiros 5 (cinco) anos; ou na primeira quinzena de julho e na primeira quinzena de dezembro, após o 6 (sexto) ano de CONTRATO. O conteúdo do Relatório de Execução não implica a aplicação de nenhuma sanção contratual ou penalidade pecuniária, tendo, tão somente, caráter educativo, preventivo, informativo e consultivo, a fim de evitar futuros prejuízos para as PARTES assinantes do contrato de PPP.

b. Relatório de Desempenho;

- i. Elaborado pela CONCESSIONÁRIA, destina-se a fornecer informações para o PODER CONCEDENTE contendo notificação do status de cumprimento do Cronograma de Execução, e a medição dos indicadores e o acompanhamento das metas definidos no ANEXO I.III- CADERNO DE INDICADORES deste EDITAL. A periodicidade é trimestral durante todo o período de vigência do CONTRATO e o conteúdo é motivado pelas premissas de transparência e cooperação que regem este contrato.

c. Relatório de Avaliação;



- i. Elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, quando houver, destina-se a fornecer informações para o PODER CONCEDENTE sobre o funcionamento do SERVIÇO DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA. Os dados e informações constantes deste documento serão de responsabilidade exclusiva do VERIFICADOR INDEPENDENTE. A elaboração do Relatório de Avaliação obedecerá a uma periodicidade semestral nos primeiros 5 (cinco) anos do CONTRATO; e anual a partir do 6 (sexto) ano de CONTRATO; e deverá ser enviado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis às reuniões do Comitê 1, ou do Comitê 2, sendo de acordo com o primeiro comitê a ser realizado. O documento deve conter os benefícios gerados, as dificuldades encontradas pela operacionalização das atividades e propostas para a melhoria do processo.
- d. Relatório de Gestão
- i. Elaborado pelo PODER CONCEDENTE, destina-se a consolidar as informações relativas ao funcionamento do SERVIÇO DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA. A elaboração do Relatório de Gestão terá uma periodicidade semestral nos primeiros 5 (cinco) anos do CONTRATO; e anual a partir do 6 (sexto) ano de CONTRATO; e deverá ser enviado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis às reuniões do Comitê 1, ou do Comitê 2, sendo de acordo com o primeiro comitê a ser realizado. O documento deve conter uma análise crítica da execução do CONTRATO, detalhamento dos indicadores, marcos e metas estabelecidas e a compilação dos Relatórios de Avaliação enviados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

Outros relatórios podem ser solicitados a qualquer tempo pelos atores envolvidos; bem como definidos por outros Cadernos deste CONTRATO.

7. REVISÃO DO MODELO DE GOVERNANÇA



Tendo em vista a longa duração deste CONTRATO, é de se esperar diferentes cenários que exigirão flexibilidade dos entendimentos aqui consolidados, de forma a atender às novas demandas e de maneira a se adequar às supervenientes conjecturas. Sendo assim, faz-se razoável a criação de um mecanismo que proponha a revisão da governança, haja vista que o modelo que se pretende criar neste momento não tem a pretensão de engessar a regulamentação da atuação dos atores por todos os anos que comporão o período deste CONTRATO. Desta forma, o Comitê 2 reserva-se no direito de revistar este Modelo de Governança sempre que necessário. Pode-se também adotar a Governança Neutra: dar-se-á quando o VERIFICADOR INDEPENDENTE funcionar como um agente neutro de governança, haja vista a já citada imparcialidade e idoneidade, essenciais para a execução de suas atividades. O que se espera do VERIFICADOR INDEPENDENTE quanto à revisão da governança é que, enquanto agente neutro, este possa mediar eventuais disputas de interesses. Destarte, proverá acordos de níveis de serviços com periodicidade a ser definida, gerenciando, ainda que não seja de forma externa, imparcial a possibilidade de revisão de governança. Ademais, as PARTES assinantes do contrato de PPP poderão criar ou extinguir, a qualquer momento, comitês de governança, que poderão incluir os atores indicados no item 2 deste ANEXO, ou quaisquer outros que possuam interesse na gestão dos SERVIÇOS DE GERAÇÃO DE ENERGIA. A criação e extinção de comitês de governança serão realizadas por meio de documento formal, escrito e assinado pelas PARTES. No documento de criação deverão constar as atribuições e funções, os membros participantes, a pauta básica, a periodicidade de reuniões e demais regras que disciplinarão o funcionamento do respectivo comitê.





ANEXO I.II
Caderno de Encargos

Usina Solar Fotovoltaica
Município de Quixeramobim

SUMÁRIO

TÍTULO I - DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE	70
TÍTULO II - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONCESSIONÁRIA	4
TÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONCESSIONÁRIA	08
Capítulo I - Do Planejamento	08
Capítulo II - Do Terreno, Estruturação e Obras	09
Capítulo III - Da Operação e Manutenção da Usina Fotovoltaica	11
Capítulo IV - Da Expansão do Serviço e Atualização Tecnológica	12
Capítulo V - Da Fiscalização e Transparência de Informações	80
Capítulo VI - Da Responsabilidade Social e Educação Ambiental	83
Capítulo VII - Dos Bens Reversíveis	18
TÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS ÀS PARTES	18
TÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTROLADORES	19
TÍTULO VI - CONSIDERAÇÕES FINAIS	87



TÍTULO I - DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

1. O PODER CONCEDENTE deverá cumprir com as obrigações definidas no CONTRATO, no EDITAL e seus ANEXOS e à legislação e regulamentação brasileiras, e nos cadernos anexados a estes documentos.
2. Manter, durante todo o período de vigência do CONTRATO, a garantia de adimplemento do PODER CONCEDENTE em pleno vigor e eficácia; dar anuência à constituição de garantias pela CONCESSIONÁRIA, conforme seja necessário para a captação dos recursos, incluindo, sem limitação, a anuência para transferência do controle da CONCESSIONÁRIA aos FINANCIADORES, desde que nos termos do CONTRATO, e a assunção das obrigações de constituir empenhos de despesa e de realizar os pagamentos devidos em caso de término antecipado do CONTRATO diretamente em favor dos FINANCIADORES, nos termos do artigo 5º, §2º, da Lei Federal nº 11.079/2004.
3. O PODER CONCEDENTE deve efetuar, nos prazos estabelecidos no CONTRATO, os pagamentos decorrentes da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos do ANEXO I.III - INDICADORES DE DESEMPENHO E MECANISMOS DE PAGAMENTO.
4. O PODER CONCEDENTE deve fornecer, quando previsto, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução do CONTRATO e colocar à disposição, sem ônus para a CONCESSIONÁRIA, documentação pertinente e necessária à execução do CONTRATO.
5. O PODER CONCEDENTE deve fornecer o terreno onde deverá ser construída a USINA SOLAR FOTOVOLTAICA.
6. Compete ao PODER CONCEDENTE analisar os projetos e planos submetidos pela CONCESSIONÁRIA, bem como emitir aprovação quando necessário, de acordo com as premissas e prazos definidos neste caderno, no CONTRATO, no TERMO DE REFERÊNCIA e no PROJETO EXECUTIVO.
7. Compete ao PODER CONCEDENTE acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do CONTRATO, bem como analisar as informações financeiras prestadas pela CONCESSIONÁRIA por intermédio de avaliação do seu desempenho, na forma do ANEXO I.III - INDICADORES DE DESEMPENHO E MECANISMOS DE PAGAMENTO.
 - §1º: O PODER CONCEDENTE poderá contratar um VERIFICADOR INDEPENDENTE para acompanhar e fiscalizar a CONCESSIONÁRIA no fiel cumprimento do CONTRATO.
 - §2º: A contratação de um VERIFICADOR INDEPENDENTE não retira do PODER CONCEDENTE a responsabilidade de acompanhamento da execução do CONTRATO.
 - §3º: A fiscalização referida no inciso V não gera qualquer responsabilidade ao PODER CONCEDENTE, sendo certo que o cumprimento de todas as obrigações por parte da CONCESSIONÁRIA é de exclusiva responsabilidade desta.
 - §4º: O PODER CONCEDENTE deve notificar a CONCESSIONÁRIA quanto à ocorrência de quaisquer irregularidades, quanto à execução dos serviços que estiverem em desacordo com o cumprimento do CONTRATO, fixando prazo para saná-los.
8. É responsabilidade do PODER CONCEDENTE os ônus, incluindo, sem qualquer limitação, a obrigação de realização de novo pagamento de FINANCIAMENTOS, decorrentes da não implementação do OBJETO do CONTRATO, quando ocasionada por fatos comprovadamente imputáveis ao PODER CONCEDENTE.

TÍTULO II - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONCESSIONÁRIA

9. A CONCESSIONÁRIA deve executar o OBJETO do CONTRATO durante todo o PRAZO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, obedecidos os prazos e condições técnicas estabelecidas no CONTRATO.

10. A CONCESSIONÁRIA fica responsável por fornecer e gerar a energia elétrica conforme as descrições do CONTRATO, responsabilizando-se pela sua qualidade e segurança conforme ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA.

11. A CONCESSIONÁRIA está sempre vinculada ao disposto neste documento, no CONTRATO, no EDITAL e seus ANEXOS, à sua proposta e à legislação e regulamentação brasileiras, e nos cadernos anexados a estes documentos, quanto à execução do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

12. A CONCESSIONÁRIA deverá observar as seguintes obrigações gerais:

- I. À CONCESSIONÁRIA caberá o pagamento ao Instituto de Planejamento e Gestão de Cidades, em até 5 (cinco) dias úteis após a data de assinatura do CONTRATO, no valor de R\$ 890.000,00 (oitocentos e noventa mil reais), como ressarcimento dos custos incorridos na elaboração dos ESTUDOS DE VIABILIDADE E MODELAGEM da Parceria Público Privada;
- II. Manter, durante a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos termos do EDITAL e seus ANEXOS, que sejam necessárias ao bom cumprimento do CONTRATO;
- III. Envidar seus melhores esforços na obtenção dos recursos financeiros necessários à execução do OBJETO de acordo com as melhores condições possíveis em face da situação de mercado vigente na DATA DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO NO DIÁRIO, da forma que melhor convier, sem qualquer participação ou ingerência do PODER CONCEDENTE, exceto no que concerne à constituição de garantias e prestação de informações aos FINANCIADORES, na forma do CONTRATO;
- IV. Arcar com quaisquer despesas administrativas geradas pela concessão durante o período de vigência do contrato;
- V. Cumprir fielmente os prazos de execução dos serviços nos termos avençados, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- VI. Compartilhar com o PODER CONCEDENTE os ganhos líquidos das RECEITAS ACESSÓRIAS COMPARTILHADAS, por meio da concessão de descontos no valor da CONTRAPRESTAÇÃO, ou por meio de pagamentos ao PODER CONCEDENTE, na hipótese de não ser devida REMUNERAÇÃO à CONCESSIONÁRIA, na forma do CONTRATO;
- VII. Observar os padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, nos termos da legislação aplicável;

- VIII. Cumprir os marcos fixados no CONTRATO, assim como aqueles assumidos no CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO apresentado ao PODER CONCEDENTE, e caso haja atraso no cumprimento desses marcos a CONCESSIONÁRIA estará sujeita a multas contratualmente previstas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções pertinentes;
- IX. Tomar todas as precauções e zelar permanentemente para que suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente com o tráfego nas vias públicas afetadas pelos serviços ou obras.
- 13. A CONCESSIONÁRIA deve atentar-se aos seguintes prazos:**
- I. Enviar ao PODER CONCEDENTE, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data do registro na Junta Comercial, as alterações contratuais, atas deliberativas e demais documentos societários;
 - II. Entregar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO NO DIÁRIO, cópia do PLANO DE NEGÓCIOS elaborado pela CONCESSIONÁRIA e entregue aos FINANCIADORES;
 - III. Entregar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO NO DIÁRIO, cópia do PLANO DE INICIAÇÃO conforme especificado neste Caderno.
- 14. São obrigações da CONCESSIONÁRIA no tocante a licenças:**
- I. Obter, renovar e manter perante os órgãos públicos municipais, estaduais e federais competentes, todas as licenças, alvarás e autorizações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades, arcando com todas as despesas relacionadas à implementação das providências determinadas pelas entidades estatais;
 - II. Cumprir todas as condicionantes ambientais impostas pelos órgãos competentes;
 - III. Atender a eventuais solicitações de caráter ambiental feitas por FINANCIADORES ou por terceiros interessados e legitimados em realizar tais solicitações.
- 15. A CONCESSIONÁRIA deve fornecer toda a mão-de-obra necessária à execução dos serviços estado ciente dos seguintes encargos:**
- I. Assegurar que todos os funcionários estejam devidamente equipados com EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), e recebam treinamento quanto às normas de segurança;



- II. Disponibilizar protetores solares, eficazes contra as radiações UVA e UVB, para os funcionários que desempenharem atividades no período diurno e matutino, com exposição ao sol, na maior parte do período do turno de trabalho;
- III. Manter, na execução dos serviços de instalação e montagem dos sistemas fotovoltaicos, somente pessoal devidamente treinado;
- IV. Arcar com as normas previstas na legislação trabalhista;
- V. Garantir uniforme e regras de vestimenta para seus funcionários.

§1º Os funcionários da CONCESSIONÁRIA não possuem qualquer vínculo trabalhista com o PODER CONCEDENTE.

§2º Todo pessoal contratado para a realização do serviço, OBJETO do CONTRATO, deverá ser registrado em conformidade com a legislação trabalhista vigente.

§3º Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento de materiais, mão de obra, despesas de mobilização, desmobilização, transportes, pagamento de seguros, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à Legislação tributária, trabalhista e previdenciária, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços causados a esta Municipalidade ou a terceiros;

§4º Manter constante uma equipe mínima própria ou terceirizada e permanente para manutenção preventiva e corretiva, responsável pela gestão da manutenção da Usina Solar Fotovoltaica, gerenciada por um responsável técnico com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

16. A CONCESSIONÁRIA fica obrigada, quanto aos bens, terrenos e estruturas:

- I. Manter em dia o inventário e o registro dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO e zelar pela sua integridade;
- II. Manter íntegros e conservar todos os bens, equipamentos e instalações utilizados na Concessão Administrativa, que deverão sempre estar em perfeitas condições de funcionamento e padrões técnicos exigidos pela legislação e demais normas aplicáveis, bem como reparar suas unidades e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função de desgaste, ou, ainda, promover os reparos e modernizações necessários à boa execução e à manutenção das condições adequadas das atividades e serviços sob sua responsabilidade, conforme determinado no CONTRATO;
- III. Deverá, ao seu critério, contratar seguro patrimonial para todos os seus bens e também para as áreas de uso comercial.

§1º: Extinta a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, retornam ao PODER CONCEDENTE os bens reversíveis, direitos e privilégios vinculados ao objeto do contrato, implantados pela CONCESSIONÁRIA, no âmbito da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

§2º: A reversão ao final do prazo da CONCESSÃO será gratuita e automática, com os bens em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, e livres de quaisquer ônus ou

encargos, salvo pelos investimentos excepcionais realizados com a devida autorização da CONCEDENTE, de modo a manter a adequação dos SERVIÇOS, e que não tenham ainda sido completamente amortizados, investimentos esses que serão indenizados pelo seu valor contábil, ainda não amortizado ou depreciado.

17. A CONCESSIONÁRIA é responsável por:

- I. Assumir integral responsabilidade pelos riscos inerentes à execução do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, exceto quando o contrário resulte expressamente do CONTRATO, conforme ANEXO IV - MATRIZ DE INCERTEZAS;
- II. Arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao PODER CONCEDENTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiências, negligências, imperícias, imprudências ou irregularidades cometidas na execução do CONTRATO, assumindo total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Contratante ou a terceiros;
- III. Danos que causar, diretamente ou por seus representantes ou SUBCONTRATADAS, ao PODER CONCEDENTE, a terceiros por ocasião da execução do OBJETO ou ao meio ambiente, isentando o PODER CONCEDENTE de quaisquer perdas, inclusive de qualquer infração quanto ao direito de uso de materiais ou processos de construção protegidos por marcas ou patentes;
- IV. Débitos trabalhistas inclusive acidentais, isentando o PODER CONCEDENTE de qualquer responsabilidade seja ela solidária ou subsidiária;
- V. Manter íntegros e conservar todos os bens, equipamentos e instalações utilizados na Concessão Administrativa, que deverão sempre estar em perfeitas condições de funcionamento e padrões técnicos exigidos pela legislação e demais normas aplicáveis, bem como reparar suas unidades e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função de desgaste, ou, ainda, promover os reparos e modernizações necessários à boa execução e à manutenção das condições adequadas das atividades e serviços sob sua responsabilidade, conforme determinado no CONTRATO;
- VI. Arcar com todos os custos advindos de furtos, acidentes, vandalismo, fenômenos meteorológicos ou geológicos e casos de danos ao sistema de origem diversa.

TÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONCESSIONÁRIA

Capítulo I - Do Planejamento

18. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar o planejamento de suas atividades observando as seguintes obrigações:

- I. O planejamento das atividades deve estar de acordo com o ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- II. A tomada de decisão e acompanhamento de atividades deve estar de acordo com o ANEXO I.I - CADERNO DE GOVERNANÇA;
- III. Os indicadores e metas das atividades devem estar de acordo com o ANEXO I.III- INDICADORES DE DESEMPENHO E MECANISMOS DE PAGAMENTO;
- IV. Os riscos devem estar previstos conforme ANEXO I.IV - MATRIZ DE INCERTEZAS;
- V. Todas as intervenções devem seguir as diretrizes do ANEXO I.VI - DIRETRIZES AMBIENTAIS.

19. A CONCESSIONÁRIA deve elaborar o PROJETO EXECUTIVO composto por, no mínimo, os seguintes planos:

- I. PLANO DE INICIAÇÃO que contenha no mínimo:
 - A. A descrição das atividades e etapas necessárias à implantação das OBRAS;
 - B. Cronograma de execução das obras;
 - C. As autorizações e licenças necessárias para as obras e operação do OBJETO, além dos alvarás e autorizações necessárias;
 - D. Memorial descritivo;
 - E. Plano de Gerenciamento de Conflitos;
 - F. Outros especificados conforme TERMO DE REFERÊNCIA.
- II. PLANO DE MANUTENÇÕES para os equipamentos, estruturas e veículos, contendo:
 - A. Frequência de manutenção preventiva periódica;
 - B. Medidas para realização de manutenção corretiva;
 - C. Cronograma de limpeza dos veículos, equipamentos e estruturas.
- III. PLANO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL com previsão de ações educativas na comunidade do PODER CONCEDENTE com os seguintes pressupostos:
 - A. Incentivo à economia de energia elétrica;
 - B. Explicações acerca dos modelos sustentáveis de geração de energia elétrica;
 - C. Incentivo à preservação ambiental;
 - D. Outros previstos neste e outros cadernos do referido EDITAL.
 - E. **Parágrafo único:** Todos os planos citados acima devem ser enviados para o PODER
Rua Monsenhor Salviano Pinto, 707 – Centro – CEP 63.800-000 – Quixeramobim-Ce
CNPJ 07.744.303/0001-68 - CGF 06.920.168-4



CONCEDENTE, que poderá realizar questionamentos no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

Capítulo II - Do Terreno, Estruturação e Obras

20. Compete à CONCESSIONÁRIA a implantação, operação e manutenção da estrutura física necessária para a execução do objeto do contrato.

Parágrafo único: O Prazo entre a assinatura do CONTRATO e o início da implantação da Usina Solar Fotovoltaica não poderá ser superior a 03 (três) meses.

21. Caberá a cada LICITANTE realizar, por sua própria conta e risco, as investigações, os estudos e desenvolver os projetos de arquitetura e engenharia necessários complementares para:

- I. A execução das OBRAS DE CONSTRUÇÃO do empreendimento destinado à geração de energia elétrica e das atividades para atender as CONDIÇÕES OPERACIONAIS, conforme indicado nos ANEXOS, deste TERMO DE REFERENCIA, que forem julgadas adequadas ou necessárias pelo LICITANTE e das intervenções necessárias para atendimento dos requisitos de segurança estabelecidos neste TERMO DE REFERENCIA;
 - II. Garantir a segurança da usina solar fotovoltaica através da instalação de cercas e barreiras e realizando controle de entrada de pessoas e veículos.
 - III. Implantar projetos paisagísticos para a Usina Solar Fotovoltaica, considerando os critérios técnicos e legislação aplicável, buscando a construção de um local limpo e bem cuidado, transparecendo bem estar para os funcionários e visitantes;
 - IV. Atender aos indicadores constantes no CADERNO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, deste TERMO DE REFERENCIA e permitir a apresentação da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA ECONÔMICA.
22. São obrigações da CONCESSIONÁRIA quanto ao terreno, estruturação e obras:
- I. A construção das estruturas e a prestação do serviço de geração de energia elétrica deverão obedecer ao disposto na legislação, nas normas complementares, nos padrões e nos procedimentos dispostos no TERMO DE REFERENCIA e seus anexos, bem como na PROPOSTA TÉCNICA e na PROPOSTA ECONÔMICA do ADJUCATÁRIO da LICITAÇÃO.
 - II. Encaminhar ao PODER CONCEDENTE, em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO NO DIÁRIO, uma cópia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica da OBRA no CREA/CE;

- III. Informar ao PODER CONCEDENTE a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão das obras e, conseqüentemente, o início da operação do OBJETO;
- IV. Promover, se for o caso, averbação das obras edificadas e seus acréscimos junto ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis;
- V. Estruturar a área destinada à Usina Solar Fotovoltaica que deve estar em plena capacidade de funcionamento em até 12 (doze) meses, contados a partir da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO NO DIÁRIO.

A.O referido prazo será prorrogado em comum acordo entre as PARTES no caso de ocorrer atraso por culpa exclusiva de órgãos públicos competentes;

B.Plena capacidade de funcionamento significa infraestrutura(s) aprovada(s) e implantada(s) em conformidade com a legislação ambiental vigente, com capacidade de processamento de 100% (cem por cento) da demanda projetada para o período.

23. A CONCESSIONÁRIA deve repassar ao PODER CONCEDENTE as informações relativas à infraestrutura da seguinte forma:

- I. Apresentar, ao final da OBRA, o "as built" completo, em meio magnético e por meio de cópia plotada e assinada pelo responsável técnico da CONCESSIONÁRIA;
- II. Ceder, gratuita e integralmente, ao PODER CONCEDENTE, todos os projetos, planos, plantas, documentos, sistemas e programas de informática e outros materiais, de qualquer natureza, que se revelem necessários ao desempenho de suas funções.

Capítulo III - Da Operação e Manutenção da Usina Fotovoltaica

24. A operação da Usina Solar Fotovoltaica terá início após da fase de comissionamento, observando constante no TERMO DE REFERÊNCIA.

Parágrafo único: A CONCESSIONÁRIA será integralmente responsável pela condução e resultados dos testes de comissionamento, conforme Termo de Referência.

25. A partir da conclusão do comissionamento dos sistemas até o fim do prazo de validade do Contrato, a CONCESSIONÁRIA deve manter a Usina Solar Fotovoltaica operando dentro dos níveis de eficiência estabelecido no edital e seus anexos.

26. Cabe à CONCESSIONÁRIA tomar as medidas e providências necessárias para propiciar que o ambiente da Usina Solar Fotovoltaica e de seu entorno seja seguro, sempre cooperando com os poderes públicos nas atividades sob sua responsabilidade.

27. Providenciar todas as condições para o correto funcionamento dos serviços operacionais da Usina Fotovoltaica e demais infraestruturas construídas e adquiridas, sempre em perfeita sintonia com o fiel e integral cumprimento do OBJETO DO CONTRATO.

28. A CONCESSIONÁRIA deve atender todas as normas e padrões de engenharia, no tocante às suas atividades, obras e equipamentos, especialmente quanto às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

29. Fornecer todos os equipamentos e materiais necessários para a completa instalação e operação da Usina Solar Fotovoltaica.

Parágrafo único: Todos os materiais, serviços e equipamentos não previstos, mais necessários para o funcionamento do sistema, serão de responsabilidade e ônus da empresa CONCESSIONÁRIA.

30. A partir da conclusão do comissionamento dos sistemas até o fim do prazo de validade do Contrato, a CONCESSIONÁRIA deve realizar o monitoramento da Usina Solar Fotovoltaica através de software com acesso via web.

31. A CONCESSIONÁRIA deve manter os medidores de irradiância em boas condições de funcionamento e limpá-los diariamente.

32. São obrigações gerais da CONCESSIONÁRIA quanto aos serviços operacionais e de gestão:

- I. Providenciar todas as condições para o correto funcionamento dos serviços operacionais da Usina Solar Fotovoltaica e demais infraestruturas construídas e adquiridas, sempre em perfeita sintonia com o fiel e integral cumprimento do OBJETO do CONTRATO;
- II. Manter e operar a Usina Solar Fotovoltaica em condições de funcionamento adequado durante toda a vigência do CONTRATO, sempre em respeito à legislação aplicável e vigente, devendo contratar, para tanto, todos os serviços necessários ao pleno atendimento do OBJETO;
- III. Atender todas as normas e padrões de engenharia, no tocante às suas atividades, obras e equipamentos, especialmente quanto às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Capítulo IV - Da Expansão do Serviço e Atualização Tecnológica

33. A expansão do serviço poderá ser solicitada pelo PODER CONCEDENTE, devendo ser analisada e aprovada pela CONCESSIONÁRIA.

- I. Ambas as PARTES devem chegar ao comum acordo para estabelecer a expansão do serviço.
- II. Em casos em que houver a expansão do serviço, deve-se proceder o reequilíbrio econômico-financeiro.

34. Compete à CONCESSIONÁRIA realizar estudos de viabilidade técnica e financeira para o incremento tecnológico do sistema de processamento dos serviços concedidos, visando à

manutenção da qualidade destes serviços e também a modicidade da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, sempre que demandada pelo PODER CONCEDENTE.

Parágrafo único: A CONCESSIONÁRIA deve elaborar e entregar ao PODER CONCEDENTE, a cada 04 (quatro) anos, o Relatório de Evolução Tecnológica cujo conteúdo deverá abordar, obrigatoriamente, as principais tendências nacionais e internacionais sobre as inovações tecnológicas acerca do OBJETO contratado. O Relatório de Evolução Tecnológica deverá conter, dentre outros, os seguintes pontos:

- I. As principais inovações tecnológicas no Brasil e em outros países;
- II. Vantagens e desvantagens sobre cada tecnologia em relação às questões ambientais, sociais e financeiras;
- III. Tendências de crescimento ou queda das tecnologias mais comuns pelos países considerados líderes no OBJETO contratado;
- IV. Estimativas de investimentos, custos operacionais e receitas das novas tecnologias em utilização pelo mundo;
- V. Conciliação das tecnologias com práticas ambientalmente corretas diversas ao OBJETO do contrato.

35. A CONCESSIONÁRIA pode implementar novas tecnologias nas seguintes hipóteses:

- I. Quando a melhoria partir de interesse da CONCESSIONÁRIA, essa deverá ocorrer perante expressa autorização do PODER CONCEDENTE e sob a seguinte divisão de custos:
 - A. Quando a melhoria resultar em aumento de custos para a CONCESSIONÁRIA esta arcará com todos os custos.
 - B. Quando a melhoria resultar em redução dos custos para a CONCESSIONÁRIA esta arcará com os custos de implantação e dividirá os ganhos financeiros com eficiência com o PODER CONCEDENTE.
- II. Quando a melhoria partir de uma exigência do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá executar a mudança sob a seguinte divisão de custos:
 - A. Quando a melhoria resultar em aumento dos custos para a CONCESSIONÁRIA, deverá ser procedido reequilíbrio econômico-financeiro para revisão dos valores pagos pelo PODER CONCEDENTE.
 - B. Quando a melhoria resultar em redução dos custos para a CONCESSIONÁRIA esta arcará com os custos de implantação e dividirá os ganhos financeiros com eficiência com o PODER CONCEDENTE.

Parágrafo único: A adoção de novas tecnologias deverá submeter-se à obtenção de todas as licenças, alvarás e autorizações necessárias para viabilização das mesmas, a cargo da CONCESSIONÁRIA.

Capítulo V - Da Fiscalização e Transparência de Informações

36. A CONCESSIONÁRIA deve manter o PODER CONCEDENTE informado sobre suas atividades, podendo ser fiscalizada. A CONCESSIONÁRIA está ciente das seguintes obrigações:

- I. Aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo PODER CONCEDENTE.
- II. Manter o PODER CONCEDENTE informado de todos os detalhes da execução do OBJETO, respondendo a qualquer consulta por ele formulada no prazo de 05 (cinco) dias úteis e elaborando relatórios técnicos semestrais;
- III. Informar ao PODER CONCEDENTE a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias relevantes acerca das obras;
- IV. Enviar, sempre que necessário, notas de ocorrência informando ao PODER CONCEDENTE acontecimentos que influenciem no escopo do programa da Parceria Público-Privada;
- V. Disponibilizar livre acesso de toda a infraestrutura e equipamentos que envolvem o OBJETO do CONTRATO ao PODER CONCEDENTE para fiscalização e realização de inspeções, na forma do CONTRATO;
- VI. Disponibilizar informações e demais documentos necessários para a atividade de verificação que será realizada diretamente pelo PODER CONCEDENTE, ou por VERIFICADOR INDEPENDENTE contratado, prestando todas as informações solicitadas, nos prazos e periodicidade por ele determinados, não excluindo porventura outros documentos solicitados pelo PODER CONCEDENTE, em especial aquelas concernentes: (i) às OBRAS; (ii) ao atendimento das condições ambientais; (iii) às receitas operacionais da CONCESSIONÁRIA, incluindo relatórios de sua origem, variações significativas, forma de cobrança e arrecadação; (iv) ao recolhimento de tributos e contribuições; (v) às informações de natureza econômico-financeira, tais como, balancetes trimestrais e balanço anual devidamente auditados; (vi) RECEITAS ACESSÓRIAS; e (vii) indicadores de desempenho.
- VII. Disponibilizar publicamente os dados fornecidos pelos medidores de irradiância, devendo estes estarem contidos nos relatórios, conforme Caderno de Governança.

VIII. Manter pelo menos um empregado disponível e apto para fornecer informações 24 (vinte e quatro) horas por dia, em todos os dias da semana, após 30 dias corridos da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO NO DIÁRIO OFICIAL até o final do período de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

37. São os encargos relacionados à disponibilização de condições mínimas de transparência na gestão e nos relatórios de operação e manutenção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA:

- I. Possuir um sistema de gestão automatizado que tenha como função integrar todos os sistemas relacionados à operação dos serviços concedidos. Salienta-se que este sistema deverá ser suficientemente completo a ponto de viabilizar a execução de auditorias caso seja solicitada pelo PODER CONCEDENTE;
- II. Possuir um sistema de gestão de terceiros, que tenha a função de cadastrar todo e qualquer terceiro contratado para prestação dos serviços que faça parte do OBJETO do CONTRATO, registrando as informações necessárias ao controle dos serviços prestados e pagos.
- III. Possuir, durante todo o período de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, um sistema automatizado de medição dos indicadores integrantes do ANEXO I.III - INDICADORES DE DESEMPENHO E MECANISMO DE PAGAMENTO, que deve ser propício à realização de auditoria e que permita o acesso às informações que serviram de base para os cálculos realizados e aos resultados de períodos anteriores.

38. São competências da CONCESSIONÁRIA quanto aos relatórios e documentos de controle:

- I. Enviar ao PODER CONCEDENTE relatório trimestral de notificação do status de cumprimento do CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO;
 - A. O primeiro relatório deve ser enviado após 90 (noventa) dias contados a partir da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO NO DIÁRIO OFICIAL;
 - B. Os relatórios subsequentes devem sempre comparar o progresso das atividades em relação ao status do relatório anterior;
- II. Elaborar, mensalmente, Relatório de Desempenho para atribuição de nota aos índices estabelecidos no ANEXO I.III - INDICADORES DE DESEMPENHO E MECANISMO DE PAGAMENTO, que serão verificados pelo PODER CONCEDENTE, ou pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, caso seja contratado;



- III. Enviar trimestralmente ao PODER CONCEDENTE, como parte do Relatório de Manutenção, nota que comprove a realização de procedimentos de manutenção e calibragem nos instrumentos de medição;
- IV. Protocolizar junto ao PODER CONCEDENTE o Relatório Quinquenal, acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pelo gerenciamento da Usina Solar Fotovoltaica, consolidando dados sobre a operação da atividade e atualização de informações referentes à renovação das licenças ambientais;
- V. Enviar ao PODER CONCEDENTE, em até 30 (trinta) dias contados do encerramento do ano contratual, Relatório Gerencial Anual, contendo a descrição (i) das atividades realizadas, (ii) do total das receitas auferidas pela CONCESSIONÁRIA, (iii) dos investimentos e desembolsos realizados com as OBRAS de ou com o serviço, (iv) do cumprimento de metas e indicadores de performance, (v) de OBRAS de melhoria, atividades de manutenção preventiva e emergencial, eventuais períodos de interrupção do serviço e suas justificativas, (vi) do estado de conservação da infraestrutura erguida; (vii) e demais dados e informações relevantes sobre o OBJETO do CONTRATO.
- VI. Elaborar Relatório Financeiro trimestral, que deve conter o detalhamento dos seguintes itens:
 - A. Introdução: relatório administrativo;
 - B. Indicadores: Descrição e resultados;
 - C. Análise Financeira: Demonstrativo de Fluxo de Caixa, Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado de Exercício;
 - D. Operação: Estrutura Organizacional, fornecedores e parceiros;
 - E. Projeção Financeira: informações atualizadas das projeções financeiras da concessão, considerando os resultados reais obtidos desde o início da concessão até o semestre anterior e os resultados projetados até o fim do prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, incluindo a projeção de demanda para os próximos 5 (cinco) anos.
- VII. Elaborar Relatório de Sinistros, que deve conter o detalhamento dos seguintes itens:
 - A. Número de ocorrências policiais e médicas, assim como de acidentes pessoais, ambientais e de trabalho que ocorram no âmbito da prestação de serviços que compõem o OBJETO do CONTRATO;

B. Quaisquer outras ocorrências graves que atentem contra a integridade física dos trabalhadores, usuários, equipamentos/estruturas ou meio ambiente.

Capítulo VI - Da Responsabilidade Social e Educação Ambiental

39. A CONCESSIONÁRIA deve seguir os seguintes princípios relacionados à responsabilidade social e sustentabilidade:

- I. Compromisso com a educação ambiental;
- II. Foco na economia de energia elétrica e conscientização acerca de geração ecologicamente sustentável de energia elétrica;
- III. Não promover ações que demonstrem preferências partidárias, religiosas, raciais e sociais;
- IV. Não incentivar movimentos sociais a favor de determinados grupos, partidos políticos, dentre outros.

40. A CONCESSIONÁRIA deve apresentar programa de educação ambiental participativo, que priorize o uso racional de energia. O referido programa deverá ser protocolizado junto ao órgão ambiental competente no momento do requerimento da licença de operação ambiental.

Parágrafo único: O programa contará com visitas de escolas públicas e privadas da região, realizando, no mínimo, 4 (quatro) visitas anuais. Será considerado como uma visita grupos que contenham, no mínimo, 20 (vinte) pessoas, sendo permitido até 1 (uma) visita por dia.

41. A CONCESSIONÁRIA deve construir e manter um Centro de Visitantes na Usina Solar Fotovoltaica.

42. Compete à CONCESSIONÁRIA elaborar um plano de marketing para divulgar o projeto de energia renovável nas mídias adequadas, considerando os aspectos sociais envolvidos na geração de energia elétrica e o uso consciente.

43. São os encargos referentes à postura e responsabilidades mínimas exigidas da CONCESSIONÁRIA perante a sociedade, bem como em relação ao PODER CONCEDENTE:

- I. Consultar o PODER CONCEDENTE para qualquer alteração que possa impactar o bem estar social, incluindo, mas não se limitando, a questões de segurança, saúde pública, meio ambiente, etc.;
- II. Promover campanhas e eventos atingindo a população do PODER CONCEDENTE com materiais impressos que possuam conteúdo para estimular e valorizar as atividades de preservação ambiental, desenvolvimento de consciência para a sustentabilidade e que incluam também esclarecimentos e fomento à economia de energia elétrica;
- III. Reservar parte das vagas do quadro de contratação de funcionários para que sejam preenchidas por deficientes físicos ou mentais, sendo a quantidade de vagas definida por Lei;

- IV. Fomentar parcerias com entidades estatais ou com a iniciativa privada, em forma de patrocínios para colocar em prática os programas sociais;
- V. Contribuir, direta ou indiretamente, com demais programas sociais, disponibilizando acesso à Usina Solar Fotovoltaica para programas educacionais, sociais e pesquisas científicas, quando for o caso;
- VI. Realizar projetos comunitários diversos que visem o desenvolvimento social e econômico;
- VII. Aplicar melhores práticas de sustentabilidade na modernização e gestão dos serviços que fazem parte do OBJETO do CONTRATO;
- VIII. Cumprir as demais atividades de responsabilidade social nos limites fixados pela legislação;
- IX. Realizar ações que estimulem a co-responsabilidade do cidadão com o meio ambiente e sensibilizar pessoas, grupos e instituições;
- X. Manter um programa interno para a reciclagem dos resíduos dos materiais de escritório durante todo o período do contrato;
- XI. Realizar campanha de educação ambiental e conscientização em todos os folhetos e informativos produzidos pela CONCESSIONÁRIA.

§1º: As ações podem se dar, dentre outras, na forma de:

- A. Campanhas;
- B. Eventos;
- C. Palestras;
- D. Informativos;
- E. Redes Sociais.

§2º: As ações poderão ser executadas, dentre outros, nos seguintes locais:

- A. Centro de Visitantes;
- B. Domicílios;
- C. Escolas;
- D. Comunidades;
- E. Espaços públicos.

Capítulo VII - Dos Bens Reversíveis

44. São BENS REVERSÍVEIS ao PODER CONCEDENTE aqueles essenciais à prestação do objeto do contrato, sendo eles:

- I. Estrutura física da Usina Solar Fotovoltaica;

- II. Maquinário e equipamentos para geração e conexão de energia elétrica;
- III. Equipamento e maquinário para manutenção dos equipamentos de geração de energia elétrica.
- IV. Softwares e licenças essenciais à execução do objeto;
- V. Conhecimento agregado através de mapa de processos, relatórios, procedimentos operacionais padrões, manuais, dentre outros.

§1º: A CONCESSIONÁRIA deve enviar anualmente ao PODER CONCEDENTE seu inventário atualizado com a relação de bens reversíveis para ser anexada ao CONTRATO.

§2º: O PODER CONCEDENTE pode a seu critério realizar vistoria e verificação do inventário.

45. Um ano antes da extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA será formada uma Comissão composta pelo PODER CONCEDENTE, pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e pela CONCESSIONÁRIA, tendo por finalidade proceder à inspeção dos BENS ESSENCIAIS À PRESTAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO.

- I. O VERIFICADOR INDEPENDENTE elaborará o Relatório de Vistoria e definirá com a aprovação das PARTES, os parâmetros que nortearão a devolução dos BENS ESSENCIAIS À PRESTAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO.
- II. O Relatório de Vistoria retratará a situação dos BENS ESSENCIAIS À PRESTAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO e poderá propor a sua aceitação ou a necessidade de correções, antes de sua devolução à CONCEDENTE.
- III. As eventuais correções serão efetivadas em prazos pré-estipulados pelo PODER CONCEDENTE e acarretará nova vistoria, após a conclusão dos serviços.
- IV. Extinta a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, o PODER CONCEDENTE realizará uma vistoria dos bens a serem revertidos ao Estado, para verificar seu estado de conservação e manutenção, lavrando-se, no prazo de 30 (trinta) dias, o Termo de Recebimento.

TÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS ÀS PARTES

46. Dentre os princípios que nortearão a conduta da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE em meio à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, destacam-se:

- I. A prevalência do interesse público;
- II. A melhoria contínua da qualidade ambiental;
- III. A manutenção de equilíbrio ambiental;
- IV. A adoção de critérios construtivos que promovam o uso racional dos recursos naturais;

- V. O estabelecimento de indicadores socioambientais para a OBRA que estejam enquadrados nas exigências da norma ISO 14001, quando for o caso;
- VI. A adoção de critérios construtivos que promovam a valorização das áreas verdes;
- VII. A adoção de critérios construtivos que permitam obter certificação ambiental;
- VIII. A mitigação e minimização dos impactos ambientais;
- IX. A recuperação do dano ambiental;
- X. A observância total à legislação e às normas relacionadas com o empreendimento;
- XI. O incentivo à adoção de posturas e práticas sociais e econômicas ambientalmente sustentáveis;
- XII. A busca permanente de soluções negociadas entre o Poder Público e a iniciativa privada para a redução dos impactos ambientais;
- XIII. A adoção de um Sistema de Gestão de Qualidade compatível com a norma ISO 9001, quando for o caso;
- XIV. A adoção no processo de planejamento, de normas relativas ao desenvolvimento urbano e econômico que priorize a proteção ambiental, a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos naturais;
- XV. A melhoria constante da qualidade do ar, da água, do solo, da paisagem e dos níveis de ruído e vibrações, mantendo-os dentro dos padrões técnicos estabelecidos pelas legislações de Controle de Poluição Ambiental Federal, Estadual e Municipal, no que couber;
- XVI. O cumprimento de normas de segurança no tocante a prevenção de incêndios e à manipulação, armazenagem
- XVII. e transporte de produtos, substâncias, materiais e resíduos perigosos ou tóxicos; e
- XVIII. A garantia de crescentes níveis de salubridade ambiental, através do provimento de infraestrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações.

TÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTROLADORES

47. Os CONTROLADORES deverão realizar as contribuições de capital necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA para a execução do OBJETO.

48. Durante todo o PRAZO de vigência deste CONTRATO, eventual transferência de controle acionário da CONCESSIONÁRIA ou da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA dependerá de prévia anuência do PODER CONCEDENTE, respeitados os procedimentos integrantes do ANEXO II - CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

TÍTULO VI - CONSIDERAÇÕES FINAIS

49. Casos omissos ficam sob responsabilidade do Conselho Gestor responsável pelos contratos de PPP.





ANEXO I. III
Indicadores de Desempenho e Mecanismo de Pagamento

Usina Fotovoltaica
Município de Quixeramobim

SUMÁRIO

SUMÁRIO	89
1. APRESENTAÇÃO	96
2. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO	96
3. LISTA DE INDICADORES.....	96
4. INDICADORES E FORMA DE CÁLCULO	97
4.1. Indicador Da Obra	97
4.1.1. Índice de Execução da Obra	97
Objetivo	97
Fórmula de Cálculo	97
Unidade de Medida	97
Adimensional	97
Método de Aferição.....	97
Período de Aferição	97
Parâmetro.....	97
Responsável.....	98
Órgão Fiscalizador.....	98
4.2. Indicadores De Operação	98
4.2.1. Desempenho de produção líquida de Energia Elétrica.....	98
Objetivo	98
Fórmula de Cálculo	98
Unidade de Medida	98
Método de Aferição.....	98

Período de Aferição	98
Parâmetro	98
Responsável	98
Poder Concedente	98
Órgão Fiscalizador	98
4.2.2. Eficiência da USINA SOLAR FOTOVOLTAICA	98
Objetivo	98
Fórmula de Cálculo	98
Unidade de Medida	98
Método de Aferição	98
Período de Aferição	98
Parâmetro	99
Responsável	99
Órgão Fiscalizador	99
4.2.3. Rendimento da USINA SOLAR FOTOVOLTAICA	99
Objetivo	99
Fórmula de Cálculo	99
Unidade de Medida	99
Método de Aferição	99
Período de Aferição	99
Parâmetro	99
Responsável	99
Órgão Fiscalizador	99
4.3. Indicadores De Manutenção	99

4.3.1. Número de ocorrências de equipamentos defeituosos	99
Objetivo	99
Fórmula de Cálculo	99
Unidade de Medida	99
Método de Aferição	99
Período de Aferição	99
Parâmetro	99
Responsável	99
Órgão Fiscalizador	99
4.3.2. Número de limpeza parcial e geral dos módulos fotovoltaicos.....	100
Objetivo	100
Fórmula de Cálculo	100
Unidade de Medida	100
Método de Aferição	100
Período de Aferição	100
Parâmetro	100
Responsável	100
Órgão Fiscalizador	100
4.3.3. Número de atividades preventivas realizadas	100
Objetivo	100
Fórmula de Cálculo	100
Unidade de Medida	100
Método de Aferição	100
Período de Aferição	100

Parâmetro	100
Responsável.....	100
Órgão Fiscalizador.....	100
4.3.4. Número de atividades preditivas realizadas.....	101
Objetivo	101
Fórmula de Cálculo	101
Unidade de Medida	101
Método de Aferição.....	101
Período de Aferição	101
Parâmetro	101
Responsável.....	101
Órgão Fiscalizador.....	101
4.3.5. Número de atividades corretivas realizadas.....	101
Objetivo	101
Fórmula de Cálculo	101
Unidade de Medida	101
Método de Aferição.....	101
Período de Aferição	101
Parâmetro.....	101
Responsável.....	101
Órgão Fiscalizador.....	101
4.3.6. Número de Paradas Programadas	101
Objetivo	101
Fórmula de Cálculo	101



Unidade de Medida	102
Método de Aferição.....	102
Período de Aferição	102
Parâmetro	102
Responsável.....	102
Órgão Fiscalizador.....	102
4.3.7. Número de Paradas Não Programadas.....	102
Objetivo	102
Fórmula de Cálculo	102
Unidade de Medida	102
Método de Aferição.....	102
Período de Aferição	102
Parâmetro	102
Responsável.....	102
Órgão Fiscalizador.....	102
4.4. Indicador De Visita Educativa	102
4.4.1. Número de visitas educativas	102
Objetivo	102
Fórmula de Cálculo	102
Unidade de Medida	103
Método de Aferição.....	103
Período de Aferição	103
Parâmetro	103
Responsável.....	103

Órgão Fiscalizador.....	103
4.4.2. Qualidade das visitas educativas	103
Objetivo	103
Fórmula de Cálculo	103
Unidade de Medida	103
Método de Aferição.....	103
Período de Aferição	103
Parâmetro.....	103
Responsável.....	103
Órgão Fiscalizador.....	103
4.5. Indicadores Econômicos.....	103
4.5.1. Faturamento anual.....	103
Objetivo	103
Fórmula de Cálculo	103
Unidade de Medida	103
Método de Aferição.....	104
Período de Aferição	104
Parâmetro.....	104
Responsável.....	104
Órgão Fiscalizador.....	104
5. MECANISMO DE PAGAMENTO	104
5.1. A PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL	104
6. PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO	105
6.1 Projeção de produção anual de energia elétrica	106

7. PENALIDADES.....	106
7.1. Multa por descumprimento da projeção de produção de energia elétrica anual.....	106
7.2. Outras multas	108

